

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>RELATORIA:</b>        | DMV  |
| <b>TERMO:</b>            | Voto à Diretoria Colegiada   |
| <b>NÚMERO:</b>           | DMV 172/2017   |
| <b>OBJETO:</b>           | Autorização para supressão da linha JUIZ DE FORA/MG – CAMPO GRANDE/MS pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. com a conseqüente paralisação de mercados e alteração de Licença Operacional – LOP. |
| <b>ORIGEM:</b>           | SUPAS  |
| <b>PROCESSO:</b>         | 50500.523319/2017-01   |
| <b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b> | Relatório à Diretoria S/N, de 22/11/2017 (fls. 51 e 52)  |
| <b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>   | Não houve.   |
| <b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>   | Pela autorização para a supressão da linha Juiz de Fora/MG – Campo Grande/MS pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.  |
| <b>ENCAMINHAMENTO:</b>   | À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA   |

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 55.334.267/0001-84, para proceder à supressão da Linha JUIZ DE FORA/MG – CAMPO GRANDE/MS, prefixo 06-0340-00, com a paralisação de mercados.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do Ofício nº GOP/DRM nº 0282/2017, de 22/09/2017, protocolado nesta Autarquia Federal, em 27/09/2017, sob protocolo nº 50500.523319/2017-01 (fls. 02 a 04), a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, solicitou a supressão da Linha JUIZ DE FORA/MG – CAMPO GRANDE/MS, prefixo nº 06-340-00, com a paralisação dos mercados a seguir relacionados:

- Juiz de Fora/MG – Campo Grande/MS;

- Juiz de Fora/MG – Ourinhos/SP;
- Juiz de Fora/MG – Assis/SP;
- Juiz de Fora/MG – Presidente Prudente/SP;
- Juiz de Fora/MG – Bataguassu/MS; e
- Juiz de Fora/MG – Nova Alvorada do Sul/MS.

3. No Ofício acima indicado, a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A. fez menção à exclusão da linha CAMPO GRANDE/MS – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, indicando o prefixo 06-0340-00 como se fosse daquela linha.

4. Não obstante, verifica-se da documentação acostada nos autos (fls. 05 a 48), que a Linha CAMPO GRANDE/MS – CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ é a de prefixo 19-0052-00, também operada pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

5. A Requerente justifica sua solicitação afirmando que *“pela baixa demanda de usuários entre os mercados citados acima nesta linha, operando com frequência mínima, podendo ser comprovado através do SISDAP enviado trimestralmente”*. Segundo a Requerente, os mercados, principal e secundários, serão atendidos através de outras linhas que possuem mercados em comum.

6. Em face da solicitação apresentada pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, subordinada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio da Mensagem Eletrônica nº 2533/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 17/10/2017 comunicou àquela empresa que:

*“(…)”*

*Quanto à paralisação do mercado sem alternativa de atendimento em outros serviços da empresa, a Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabelece em seu Art. 45:*

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

*§3º A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no parágrafo único do Art. 34.”*

*O Art. 34 da mesma Resolução determina que:*

*“Art. 34. O descumprimento da frequência mínima estabelecida, por um período de mais de 15 (quinze) dias consecutivos e com decisão administrativa transitada em julgado, caracteriza abandono de mercado.*

*Parágrafo Único. Caracterizado o abandono de mercado a autorizatória ficará impedida de atender o mercado abandonado e de solicitar novos mercados, no período de 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.”*

*Desta forma, determinamos que essa empresa continue oferecendo o serviço até a conclusão do processo de paralisação, que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, conforme disposto na legislação vigente.*

*(...)”*

7. Após a devida análise da solicitação apresentada pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., realizada pela GETAU/SUPAS, aquela área técnica manifestou-se mediante Relatório à Diretoria S/N de 22/11/2017 (fls. 51 e 52), tendo se posicionado da seguinte forma:

*“(…)”*

*6. Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 72 e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.*

*7. Conforme registros do ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo contempla 42 (quarenta e dois) mercados intermediários, dentre os quais 36 (trinta e seis) possuem atendimento alternativo por outras linhas operadas pela empresa. Ressaltamos que todos os mercados da linha, inclusive os 7 (sete) mercados que não possuem atendimento alternativo, já cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.*

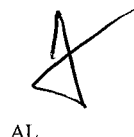
*8. Considerando o atendimento dos requisitos da legislação vigente, sugerimos o deferimento do pleito de supressão da linha JUIZ DE FORA (MG) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo 06-0340-00.*

### **III – CONCLUSÃO**

*9. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:*

*a) Delibere pela alteração da LOP da empresa para supressão da linha JUIZ DE FORA (MG) - CAMPO GRANDE (MS), prefixo 06-0340-00, com a paralisação dos mercados a seguir relacionados:*

*- De: Juiz de Fora (MG) Para: Campo Grande (MS), Ourinhos (SP), Assis (SP), Presidente Prudente (SP), Presidente Epitácio (SP), Bataguassu (MS) e Nova Alvorada do Sul (MS).”*



AL

### III. JUSTIFICATIVA

8. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

9. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

10. Com relação ao caso em tela, cabe lembrar o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4.770/2015:

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

11. Também é importante considerar o disposto no artigo 16 da Resolução ANTT nº 5.285/2017:

*“Seção III:*

(...)

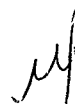
*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

12. Nesse sentido, segundo análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, foram considerados atendidos os requisitos dispostos no marco regulatório vigente, aplicável ao tema, motivo pelo qual aquela área técnica recomendou o deferimento do pleito apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

### IV. DO VOTO

13. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., para supressão da Linha JUIZ DE FORA/MG – CAMPO GRANDE/MS, prefixo 06-0340-00, com paralisação dos mercados listados abaixo, em 27/12/2017:



AL



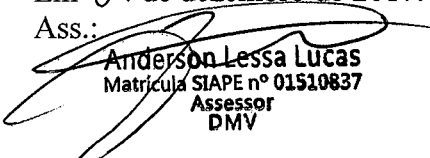
I – De: Juiz de Fora/MG Para: Campo Grande/MS, Ourinhos/SP, Assis/SP,  
Presidente Prudente/SP, Presidente Epitácio/SP, Bataguassu/MS e Nova Alvorada  
do Sul/MS

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 04 de dezembro de 2017.

Ass.:

  
**Anderson Lessa Lucas**  
Matrícula SIAPE nº 01510837  
Assessor  
DMV